



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 21, de 3 de dezembro de 2020.

Institui o Gabinete de Inteligência no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG e dispõe sobre sua criação, estrutura orgânica e atribuições.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e suas alterações;

considerando as competências atribuídas ao Colégio de Procuradores pelos arts. 12, inciso II, c/c art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), para propor a criação de cargos e serviços auxiliares relacionados ao desempenho de suas funções institucionais, e para instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, respectivamente, aplicáveis aos Ministérios Públicos dos Estados por força do art. 80 da mesma Lei;

considerando o disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público e, desse modo, constituiu-se no principal marco regulatório de referência sobre “segurança institucional” no âmbito do Ministério Público, aplicável, por simetria, ao Ministério Público de Contas de Minas Gerais - MPC-MG por força do artigo 130 da Constituição da República de 1988 c/c o artigo 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

considerando o disposto em doutrina de inteligência desenvolvida pelo Grupo Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, datado de 06 de setembro de 2006;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando que o domínio do ciberespaço, a análise de big data, inteligência artificial e tecnologias inovadoras são vitais à eficiência, eficácia e efetividade do Ministério Público de Contas brasileiro;

considerando a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança da informação no âmbito do MPC-MG que englobe a proteção de dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagônicos;

considerando a necessidade de garantir as prerrogativas institucionais deste Órgão Ministerial e adotar medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do MPC-MG e de seus integrantes;

considerando a necessidade de ampliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados por este Órgão no combate à má gestão de recursos públicos e à corrupção, propiciando o uso eficiente dos recursos públicos e a concretização dos direitos do cidadão, em face de fatos e situações complexos e desiguais que demandem procedimento legal especializado de atuação no âmbito do MPC;

considerando a publicação da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - vigente desde 15 de agosto de 2020 - contemplando normas de tratamento e proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º O Gabinete de Inteligência (GI), unidade executiva vinculada à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, tem a finalidade de realizar atividades de inteligência e proteção institucional voltadas à aquisição de elementos para o desenvolvimento da atividade investigativa do MPC-MG.

Parágrafo único. Além dos marcos regulatórios de referência, a atividade de inteligência inclui gerenciamento de bases de dados e sistemas externos, análise não pericial de volume de dados em inteligência ou investigação complexa, desenvolvimento de tecnologia de inteligência e coleta, busca e investigação cibernéticas.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Inteligência (GI):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – elaborar e propor políticas, estratégias, planos, ações e normas sobre suas finalidades;
- II – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas as suas finalidades;
- III – propor, analisar e opinar sobre convênios, cooperações ou parcerias relacionadas a suas finalidades;
- IV – propor, analisar e opinar sobre tecnologia da informação relativa a suas finalidades;
- V – planejar, promover, coordenar e supervisionar o acesso do Ministério Público de Contas às bases de dados e sistemas externos desenvolvidos por órgãos públicos ou entidades de direito privado, bem como controlar o acesso às bases de dados e aos sistemas, externos ou internos, que forem de responsabilidade do Gabinete de Inteligência (GI);
- VI – elaborar, propor e promover cursos, capacitações ou treinamentos relativos a suas finalidades;
- VII – realizar, especialmente quando envolva grande volume de dados, a coleta de dados, a análise de dados e a produção de conhecimentos sobre políticas públicas, despesas públicas, indicadores socioeconômicos e demográficos e investigações na esfera de atuação do MPCMG;
- VIII – realizar atividades de coleta, busca e investigação cibernéticas, articulando-se, quando for o caso com investigações ou processos administrativos, com o respectivo órgão de execução competente;
- IX – produzir relatórios de inteligência;
- X – realizar monitoramento de segurança no âmbito do Gabinete de Inteligência (GI);
- XI – promover ações concertadas com a finalidade de identificar, acompanhar e avaliar ameaças potenciais/reais na esfera de atuação do MPC-MG;
- XII – desenvolver tecnologia de inteligência, incluindo coleta e análise de grande volume de dados, monitoramento e inteligência artificial;
- XIII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas. § 1º A Diretoria do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais deverá proporcionar ao Gabinete de Inteligência (GI) o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso a meios de comunicação, bases de dados e sistemas da Instituição, ou de acesso da Instituição, para subsidiar a realização de suas finalidades.

§ 2º As competências do Gabinete de Inteligência (GI) não excluem a responsabilidade do órgão responsável pela tecnologia da informação para implementação e execução operacionais da segurança nos meios de tecnologia de informação, nas matérias afetas a ele.

Art. 3º O Gabinete de Inteligência (GI) será chefiado pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Contas poderá designar um Procurador para auxiliar ou substituir o Subprocurador-geral na chefia do GI nas hipóteses de ausência ou impedimento deste.

Art. 4º O Gabinete de Inteligência (GI) será composto por uma Diretoria de Inteligência (DINT), cujas atribuições serão distribuídas às seguintes unidades:

- I – Núcleo de Inteligência Estratégica (NIEST);
- II – Núcleo de Informações e Operações de Inteligência (NIOI);
- III – Núcleo de Contrainteligência (NUCOI);

Art. 5º A Diretoria de Inteligência (DINT), unidade organizacional subordinada ao Gabinete de Inteligência (GI), tem em seu nível de atuação as competências de:

- I – assistir a chefia do Gabinete de Inteligência (GI);
- II – providenciar e supervisionar a execução dos serviços administrativos do Gabinete de Inteligência (GI) e de suas unidades;
- III – receber, registrar, encaminhar, arquivar e concentrar as demandas relativas ao Gabinete de Inteligência (GI) e suas unidades, bem como supervisionar a execução, resguardado o devido sigilo;
- IV – coordenar e supervisionar, internamente, suas unidades de inteligência;
- V – propor, priorizar e acompanhar os respectivos planos, projetos e ações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – propor e acompanhar os respectivos convênios ou acordos de cooperação técnica de inteligência;

VII – propor e acompanhar a aquisição de novas ferramentas tecnológicas relativas às competências da Diretoria de Inteligência (DINT);

VIII – planejar, promover, coordenar e supervisionar o acesso a bases de dados e sistemas externos, bem como controlar o acesso aos sistemas de responsabilidade do Gabinete de Inteligência (GI);

IX – produzir conhecimentos;

X – elaborar relatórios de análises técnicas ou de inteligência;

XI – manter sistema de arquivamento, receber, protocolar, expedir, tratar adequadamente e controlar acesso e pesquisa a documentação, sigilosa e não sigilosa, originada ou recebida pelo Gabinete de Inteligência (GI) e por suas unidades;

XII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Inteligência (GI).

Art. 6º O Núcleo de Inteligência Estratégica (NIEST), unidade organizacional subordinada à Diretoria de Inteligência (DINT), tem, relativamente às atividades de inteligência, em nível estratégico, as competências de:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Inteligência (GI).

Art. 7º O Núcleo de Informações e Operações de Inteligência (NIOI), unidade organizacional subordinada à Diretoria de Inteligência (DINT), tem, relativamente às atividades de inteligência, em níveis tático e operacional, e de investigações, as competências de:

I – propor, planejar e realizar operações de inteligência, ações de busca e ações de coleta, para obtenção de dados e informações que subsidiem as atividades de inteligência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Inteligência (GI).

Art. 8º O Núcleo de Contraineligência (NUCOI), unidade organizacional subordinada à Diretoria de Inteligência (DINT), tem, relativamente a atividades de contraineligência, em nível estratégico, as competências de:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – elaborar análise de riscos de segurança institucional;

V – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Inteligência (GI).

Art. 9º Qualquer unidade administrativa acima prevista deverá encaminhar, diretamente à chefia do Gabinete de Inteligência (GI), conhecimento, dado ou documento, conforme a necessidade, sensibilidade ou sigilo da informação, dotada de relevância, risco e potencialidade de risco ou de grave lesão institucional e de seus membros.

Art. 10. A chefia do Gabinete de Inteligência (GI) poderá, internamente, por ato próprio, em observância à política de inteligência traçada pelo Procurador-Geral, regulamentar e decidir sobre o funcionamento do órgão e de suas unidades, realização de suas atividades, distribuição das funções e alocação dos recursos humanos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)